

**LEI (Nº 1487/2025)**



**LEI Nº 1.487/2025.**

**Dispõe sobre o Programa de Terapia Nutricional para as pessoas autistas, no âmbito do Município de Serrinha.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Terapia Nutricional para as Pessoas Autistas, no âmbito do Município do Serrinha - Ba, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa de Terapia Nutricional para Pessoas Autistas:

I – garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde da pessoa autista, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente habilitados, das unidades das redes pública e privada de saúde, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes;

II – promover a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde, principalmente da atenção básica do Sistema Único de Saúde- SUS, para que possam contribuir efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e da sua qualidade de vida;

III – incentivar a articulação entre as redes públicas de atendimento a pessoas autista, visando ao desenvolvimento de estratégias alimentares relacionadas aos traços de seletividade alimentar;

IV – propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos familiares dos pacientes, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar a característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

V – defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

VI – incentivar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas sobre nutrição e autismo.

**Art. 3º** - O Programa de Terapia Nutricional para Pessoas Autistas



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SERRINHA**  
O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

será, obrigatoriamente, coordenado por profissional de saúde especializado em nutrição, e desenvolvido por equipe multiprofissional composta por nutricionista, enfermeiro(a), fonoaudiólogo(a) e farmacêutico(a).

**Art. 4º** - É direito dos pais, familiares e cuidadores legais das pessoas autistas receber orientação do profissional nutricionista, para que possam garantir as necessidades alimentares e de nutrição adequadas para os pacientes, sendo respeitadas as características pessoais, psicológicas e corporais de cada um.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 12 de junho de 2025.

**Cyro Novais**  
**PREFEITO MUNICIPAL**